



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Presidente:- Stefano Bonvino Stafuzza

Vice Presidente:- Rafael Talarico

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- André Luiz Gregório.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Após a abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e três, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei Executivo nº 57, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros à autarquia do município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA, abre crédito adicional especial e dá outras providências; Leis 3.178 a 3.180; Decretos 6.889 a 6.919; Ofício nº 447/2023 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 86/2023, de autoria do Vereador Rafael Talarico, que solicita informações sobre mudança do espaço destinado a aulas e exames para obtenção de CNH; Ofício nº 432/2023 (Resposta ao Requerimento nº 78/2023 de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 435/2023 (Resposta ao Requerimento nº 85/2023 de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 437/2023 (Resposta ao Requerimento nº 80/2023 de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 439/2023 (Resposta ao Requerimento nº 81/2023 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 440/2023 (Resposta ao Requerimento nº 90/2023 de autoria do vereador Clarino Alves Teixeira); Balancetes do Fundo Municipal de Previdência dos meses de maio a agosto de 2023; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 1738/2023 da Câmara Municipal de Serra Negra encaminhando cópia de Moção de Repúdio; Ofício nº 066/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitando o uso do Plenário para realização de reunião; Convite para Palestra sobre prevenção do câncer de mama que ocorrerá no dia 27/10 às 08:00 horas no PSF Cabo Agnaldo Soares Barbosa (Postinho do João Vacaro); Convite para Audiência Pública da Saúde encaminhado pela Deputada Bruna Furlan que ocorrerá no dia 26 de outubro às 10:00



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

horas no Teatro da Faculdade de Ciências Contábeis de Barretos (FACISB); Convite para a reinauguração da Balança Rodoviária Municipal “Antonio Alves” que ocorrerá no dia 27/10/2023, às 10 horas; Convite encaminhado pela Câmara dos Deputados para Sessão Solene em Homenagem ao Aniversário da Igreja do Evangelho Quadrangular pelos seus 100 anos no Mundo e pelos seus 72 anos no Brasil, que ocorrerá no dia 08/11/2023, às 09 horas, no Plenário Ulisses Guimarães; Convite para a 35ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais que ocorrerá no período de 24 a 26 de outubro, das 9 horas às 12 horas, pelo canal YouTube do Tesouro Nacional; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimentos nº 88/23 e 89/23, ambos de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 90/23, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 91/23, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Requerimento nº 92/23, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Indicação nº 239/23, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 240/23, 241/2023 e 242/2023, todas de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 243/23, de autoria do Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicação nº 244/23, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 245/23, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, deferida e encaminhada; Indicação nº 246/23, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 247/23, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 248/23, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 249/23 e 250/2023, ambas de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 251/2023, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 13 de 2023, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o Sr. Presidente deu início a Ordem do Dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em única votação o Requerimento nº 91, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 57 de 2023. Colocado o Requerimento em Votação Eletrônica, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos vereadores com direito; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 57, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros à autarquia do município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA, abre crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por 07 (sete) votos favoráveis (Anderson Aparecido de Lima, Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico e Renan Lelis Lopes) e 03 (votos) contrários (André Luiz Gregório, Caio César Augusto e Edvaldo Doniseti Moraes); EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as



Câmara Municipal de Guaiara **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores José Reginaldo Moretti, Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Moraes (Tribuna), Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaiara-SP, vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três

Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Ofício: 425/2023

Guairá, 04 de outubro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 54/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “PARKLET”.

O projeto de implantação de parklets no município de Guairá busca criar espaços que melhorem a qualidade de vida dos usuários através da ampliação da oferta de espaços públicos. A proposta oferece a pessoas e empresas uma chance de participar de forma efetiva da humanização da cidade, possibilitando que a transformação do espaço público ocorra com projetos e intervenções apresentados pela própria comunidade.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 54, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA “PARKLET” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”, deverão seguir o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se “parklet” a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Parágrafo único. O “parklet”, assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Artigo 3º - A instalação, manutenção e remoção do “parklet” dar-se-á por iniciativa da Prefeitura do Município de Guairá ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação de “parklet” por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1.º do artigo 6.º e seguintes desta Lei.

Seção II Do Pedido e do Projeto

Artigo 4º - O pedido de instalação e manutenção de “parklet” por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Postura da Prefeitura do Município de Guairá.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia do documento de identidade;



II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Artigo 5º - O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do "parklet" proposto;

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2.º desta Lei;

III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos nesta Lei e demais legislações aplicáveis;

§ 1º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana, bem como aos seguintes requisitos:

I - Não será permitida a implantação do parklet em uma calçada deteriorada. A calçada poderá ser reformada antes que o pedido seja encaminhado, habilitando a receber um parklet;

II - A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

III - A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV - A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

V - O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;



VI – O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VII - O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VIII - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

IX - Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do “parklet” todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias; e

X - O “parklet” deverá possuir bancos, mesas e floreiras fixas ou permanentes.

§ 2º - O “parklet” não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pelo Departamento de Postura.

§ 3º - Será incentivada a associação entre a instalação de “parklet” e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§ 4º - Não será permitida a utilização de elementos tais como logotipos, imagens, pinturas, textos e apliques no “parklet”, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes do “parklet”, inclusive mobiliário, exceto logomarca de seu mantenedor.

§ 5º - O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos. É imprescindível aplicação de fita reflexiva para sinalização e alerta aos motoristas sobretudo durante o período noturno. Para garantir a segurança recomenda-se a fixação de balizadores ou tachão no piso, evitando a colisão de veículos ao estacionar próximo da plataforma do parklet;

§ 6º - Não serão admitidas coberturas do “parklet”, exceto quando utilizado guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º - Será proibido aos comerciantes mantenedores do “parklet”, restringir por qualquer natureza o uso público, efetuar cobrança pela utilização do espaço e cobrança de couvert artístico.

§ 8º - *O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público. As proteções laterais funcionam como guarda-corpo e asseguram que os usuários, em especial crianças, não tenham acesso direto à rua. O mais recomendado é que tenham no mínimo 90 cm de altura, estejam fixadas na base suportando o peso das pessoas ao se apoiar.*

§ 9º - O piso do parklet deve ser de fácil instalação, removível, seguro e acessível. Deverá ser instalado em plena continuidade com o passeio público. Sua instalação deverá adaptar-se às condições específicas de cada rua, atentando-se especialmente à altura da guia, inclinação do leito carroçável e da calçada. Este deverá, obrigatoriamente, seguir a inclinação natural da calçada, garantindo a acessibilidade universal. Ao conciliar o



piso instalado com a guia da calçada, não serão permitidos degraus ou desníveis que dificultem seu acesso. A superfície do piso deve ser feita com material antiderrapante e resistente ao tráfego intenso, tais como decks, placas modulares, entre outros.

§ 10 - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas. Deverá ser preservada livre sob o piso uma faixa de no mínimo 20cm ao longo de toda calçada para escoamento da água da chuva. Esta faixa coincide com a sarjeta. Recomenda-se ainda prever placas removíveis ao longo desta faixa para manutenção, limpeza e desobstrução de escoamento da água. Pisos permeáveis, tais como decks, facilitam o escoamento de água. O parklet não pode obstruir bocas de lobo, bocas de leão e saídas de água pluvial.

Seção III **Da Análise e da Aprovação**

Artigo 6º - Caberá ao departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no diário oficial do município.

§ 2º - O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do “parklet”.

§ 3º - Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse em relação à instalação.

§ 4º - Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de “parklet” na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3.º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo de até 5 (cinco) dias, atendendo a todos os requisitos previstos nesta Lei, em especial nos seus artigos 4.º e 5.º.

Artigo 7º - Expirado o prazo de que trata o § 3.º do artigo 6.º desta Lei ou na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4.º, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana.

§ 1º - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Diretoria Municipal de Obras, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º - Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do “parklet” na mesma área, nos termos do § 4.º do artigo 6.º desta Lei, o Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Mobilidade Urbana examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão a Diretoria de Obras.

Artigo 8º - Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, o Departamento de Postura convocará o interessado para assinar o Termo de Cooperação para instalação, manutenção e remoção do “parklet”.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 1º - O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º - O Termo de Cooperação terá prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Artigo 9º - O proponente e mantenedor do “parklet” será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do “parklet” serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Artigo 10 - Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada “parklet” instalado.

§ 1º - A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º - O proponente e mantenedor do “parklet” deve instalar em local visível, junto ao acesso do “parklet”, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva e cobrança de *couvert* artístico inclusive por seu mantenedor.”.

Artigo 11 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura do Município de Guairá por meio do Departamento de Postura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Artigo 12 - Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Artigo 13 - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário Municipal de Postura, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Artigo 14 - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - As diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de “parklet” no Município de Guaíra, será por meio de Instrução Normativa do departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana e será publicado no diário oficial do município.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 04 de outubro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº...../..... que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Lago Maracá, nesta cidade e Comarca de Guairá, neste ato representado por seu Prefeito Antonio Manoel da Silva Junior, doravante denominada simplesmente **COOPERADO** e o mantenedor pessoa jurídica e/ou física de direito, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº....., situada e/ou residente à(logradouro, número,bairro).....com o objetivo de implantação do Parklet Público em frente ao número....., da(nome do logradouro), Bairro, doravante denominado simplesmente **MANTENEDOR**, considerando o disposto na Lei, que regulamenta a instalação de “**PARKLET PÚBLICO**” no Município de Guairá, resolvem celebrar o presente “**TERMO DE COOPERAÇÃO**”, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento na disposição legal supracitada o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação objetiva a implantação de espaços urbanos denominados Parklet Público, ou seja, o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, paralelamente à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da convivência dos cidadãos, conforme consta na Lei, destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais, em vagas anteriormente utilizadas como estacionamento no arruamento público.

O mantenedor à implantação de um parklet pode ser pessoa física ou jurídica, porém, o seu uso é exclusivamente público. O mesmo deve ficar disponível à sociedade 24 horas por dias nos 7 dias da semana, assim como uma calçada. Esse direito ao uso deve ser informado em placa obrigatoriamente afixada ao parklet.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA

DOS COMPROMISSOS DO MANTENEDOR

O Mantenedor será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à remoção do parklet, assim como pela reparação de eventuais danos causados no espaço público durante sua implantação.

O mantenedor deverá promover a instalação do Parklet Público em frente ao número....., da.....(nome do logradouro), Bairro....., atendendo as normas técnicas de acessibilidade vigente, as diretrizes estabelecidas pelo departamento de postura e departamento de arquitetura, urbanismo e mobilidade urbana e será responsável pelo gerenciamento e manutenção durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação, obedecendo a todas as determinações estabelecidas na Lei, estando sujeito às penalidades nelas previstas.

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor. Nesse sentido, é obrigatória a instalação de uma placa, com no máximo 0,15 m², com mensagem indicativa de que o parklet é um espaço público e deve ser acessível a todos os cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

Fica atribuído ao Município o direito e de exercer permanente fiscalização sobre a implantação e manutenção do equipamento bem como, se lhe aprouver, e a qualquer tempo, propor revogação do presente Termo em caso de descumprimento do mesmo.

Em hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura para a remoção do equipamento em até setenta e duas horas com restauração do logradouro público ao seu estado original, sobre total responsabilidade do mantenedor, sem gerar qualquer indenização ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA

O parklet deverá ser instalado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.



CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DA LICENÇA

O presente Termo terá prazo de validade de 03(três) anos contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser solicitada a sua renovação ou removido o parklet, ao término do período firmado.

A aprovação da implantação do parklet dá ao Mantenedor o direito do uso do espaço por três anos, a contar da sua divulgação. Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, ele deve ser removido, com ação custeada pelo proponente.

Em caso de necessidade de remoção por motivos de obras na via pública, de segurança pública ou implantação de melhorias na infraestrutura, o encargo da remoção também cabe ao Mantenedor.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Apesar de não ser permitido usar o parklet como suporte de propaganda, pode ser afixada uma placa com informações acerca do mantenedor com no máximo 0,15 m², observando as regras municipais.

O abandono, desistência ou descumprimento do presente Termo não dispensa a obrigação do mantenedor pela remoção do equipamento e restauração do logradouro ao seu estado original.

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo possui caráter público, firmado de comum acordo com o intuito de promover a minimização do impacto urbano no local.

DAS ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO

- Reserve as vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones.
- Opte por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitam a logística e o transporte.
- Pesquise sobre o horário de menor tráfego no local. Assim, você consegue fazer a instalação do seu parklet causando o menor transtorno possível. Por exemplo, em áreas comerciais, opte por uma instalação à noite.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



- Fotografe e documente as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras.
- Não obstrua calçadas e vias públicas com materiais da obra.
- Ao término da montagem recolha o lixo que foi gerado. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).
- Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação, tais como parafusadeira e serra elétrica. Em alguns casos há necessidade de locar um gerador.
- Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias conforme a norma que rege a matéria.

O presente Termo, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo, segue assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Guairá/SP 04 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Antonio Manoel da Silva Junior

COOPERADO

Testemunha 1:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF:



Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Ofício: 443/2023

Guaíra, 19 de outubro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 56/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a alteração do artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 2026, de 04 de novembro de 2002, que já foi alterado pelas Leis Municipais nº 2058 de 05 de setembro de 2003 e nº 2390 de 29 de julho de 2009.

Propomos o presente projeto de lei para que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente seja composto por representantes da educação municipal, através de representantes da Diretoria Municipal da Educação e de representantes de escolas particulares do Município, para que seja possível a realização de educação ambiental envolvendo crianças e adolescentes.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefania Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 2026, de 04 de novembro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 2026/2002 passando a ter a seguinte redação:

Artigo 26 – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Um representante titular e um representante suplente do DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guáira;

III – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria de Justiça e Segurança Pública;

IV – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria Municipal da Saúde;

V – Um representante titular e um representante suplente da Câmara Municipal de Guáira;

VI – Dois representantes titulares e dois representantes suplentes de órgãos públicos estaduais e/ou federais de atuação no âmbito de defesa e proteção ambiental;

VII – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria de Obras;

VIII – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria Municipal da Educação;

IX – Um representante titular e um representante suplente de Associação, Conselho ou Instituição da Área Jurídica;

X – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Grupo de Moradores;

XI – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Clubes de Serviços;

XII – Dois representantes titulares e dois representantes suplentes de Associações, Organizações não governamentais ou instituição de atuação ambiental;

XIII – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Instituição de atuação na área rural;

XIV – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Instituição de atuação na área de comércio, indústria e prestação de serviços;

XV – Um representante titular e um representante suplente de Sindicatos;

XVI – Um representante titular e um representante suplente das Escolas Particulares do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será presidido por Presidente e na sua falta por vice-presidente, devendo ambos serem eleitos para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§2º - O Departamento de Meio Ambiente designará um servidor para ser o Secretário Executivo do Conselho, que terá o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

§3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA se reunirá de forma ordinária mensalmente, especificamente nas segundas segundas-feiras de cada mês, com o início previsto para as 18h30 na primeira chamada e 30 minutos depois, na segunda chamada. Além disso, o Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que se mostrar necessário, mediante a convocação do presidente ou a manifestação de uma maioria simples de seus membros.

§4º - É possível tomar decisões por meio de manifestações em grupo, por aplicativo com votações prévias, desde que ratificado em reunião presencial subsequente através de ata.

§5º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitindo apenas uma recondução.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 2058 de 05 de setembro de 2003 e nº 2390 de 29 de julho de 2009.

Município de Guaíra, 19 de outubro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Ofício: 446/2023

Guairá, 20 de outubro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 58/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 148.228,28 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotações para utilização dos recursos recebidos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar).

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefania Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO Nº 58, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$148.228,28 distribuídos as seguintes dotações:

01 06 04 TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0006.2044.0000	Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
288 001	PNATE - FUNDAMENTAL	

01 06 04 TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0006.2044.0000	Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.228,28
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
288 001	PNATE - FUNDAMENTAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **98.228,28**

Anulação:

01 06 04 TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0006.2044.0000	Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-50.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
288 001	PNATE - FUNDAMENTAL	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.112, de 23 de novembro de 2.022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 19 de outubro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Ofício: 456/2023

Guairá, 30 de outubro de 2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 59/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para utilização do recurso recebido do Governo do Estado de São Paulo, oriundos de Emenda Parlamentar Individual 2023.030.47310, de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela – Demanda 56208, para aquisição de um veículo equipado.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Stefano Bonvino Stafuzza

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO Nº 59, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 02 02 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06.181.0009.1000.0000	Segurança Pública e Apoio a Defesa Nacional	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 107	AQ. DE VIATURA EMENDA 2023.030.47310	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **160.000,00**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.112, de 23 de novembro de 2.022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 30 de outubro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 93, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023.

EDVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. Cópia integral do processo de aquisição dos Playground recentemente adquiridos e instalados/dispostos nas unidades escolares;
2. Cópia integral do processo de despesas/pagamento dos Playground recentemente adquiridos e instalados/dispostos nas unidades escolares;
3. Cópia integral do processo de aquisição das telas/lousas digitais recentemente adquiridos e instalados/dispostos unidades escolares;
4. Cópia integral do processo de despesas/pagamentos das telas/lousas digitais recentemente adquiridos e instalados/dispostos nas unidades escolares.

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de outubro de 2023.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 94, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

EDVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- CONSIDERANDO que tomei conhecimento dos Auto de Infração no 20230602009848-1, emitido pela 4ª BPAMB – 3ª CIA PAMB – 2ª PEL. PAMB, onde consta que a Prefeitura foi multada por “DANIFICAR QUALQUER TIPO DE VEGETAÇÃO NATIVA, OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, no valor de R\$ 1.904,00;

- CONSIDERANDO que o referido AUTO DE INFRAÇÃO, salvo engano, está relacionado a intervenção que a Prefeitura fez na Reserva Ecológica Dona Euripa Geloni (Mata do Thais), sob a justificativa de aceiro, conforme informação outrora apresentada pela Prefeitura;

- CONSIDERANDO que, fatos como o relatado no AUTO DE INFRAÇÃO, nos termos das normativas vigentes aplicáveis ao caso, provoca a impossibilidade de intervenção/manuseio da área, ou seja, possivelmente houve embargo do local, pergunta-se:

1. Quem emitiu a ordem para realização das intervenções no local que ocasionariam os danos relatados?
2. Cópia integral do Auto de Infração, defesa apresentada e documentos que a instrumentaram;
3. Se a multa aplicada já foi paga? Quem realizou o pagamento? Caso positivo apresentar comprovante. Caso negativo justificar o não pagamento.
4. Se foi aberto procedimento para apuração do caso?
5. Se houve a intervenção e/ou embargos da área? Caso positivo, quais as medidas serão praticadas para reconstrução da cerca danificada?

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de outubro de 2023.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 252, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a troca das placas existentes na estatuária em homenagem a colônia japonesa, que se encontra na Praça São Sebastião.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que as placas da referida estatuária, que representam a importância da colônia japonesa em nosso município, estão em péssimo estado de conservação, devendo ser trocadas, já que seus dizeres não mais estão legíveis.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 23 de outubro de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 253, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a pavimentação da continuidade da Avenida José Flores, no fim do Bairro COHAB II, até a Rodovia Assis Chateaubriand.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os próprios públicos do município devem ser devidamente estruturados, sendo que o Poder Público deve buscar melhorar as condições oferecidas para todos os cidadãos, e para a economia do município.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 254, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de cortinas na fachada de vidros, existente no Centro Municipal de Especialidades.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o local tem grande parte de sua estrutura formada por vidros, sendo necessária a instalação de cortinas para a devida proteção dos usuários da luz do sol, que atinge diretamente o prédio na parte da tarde.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 255, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de regularização do acostamento existente ao longo do Acesso João Jorge Garcia Leal, promovendo seu nivelamento em relação ao leito carroçável.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica tendo em vista que este importante acesso de nossa cidade passou por uma obra de recape recentemente, sendo que seu nível em relação a pista já compromete a segurança dos usuários da via pública.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 256, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, e instalação de um bebedouro industrial no Centro de Especialidades Médicas (Antiga UPA).

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica tendo em vista que os aparelhos de ar-condicionado do local não estão funcionando, e o bebedouro de água não suporta a demanda de usuários, sendo tais medidas essenciais para um atendimento digno da população.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 24 de outubro de 2023.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 257, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a renovação da carga dos extintores existentes nos órgãos públicos municipais.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica tendo em vista que a carga de diversos extintores se encontra vencida, sendo tal situação inadmissível diante das normas que regem a segurança e bem-estar dos usuários, que frequentam diariamente os órgãos públicos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 24 de outubro de 2023.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 258, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de academias populares em imóveis públicos vagos situados nos Bairros COHAB I e COHAB II.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que hoje as academias populares se encontram muito distantes dos bairros em questão, sendo que munícipes de baixa renda tem de percorrer uma grande distância para realizar sua atividade física.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 26 de outubro de 2023.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaiá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a sinalização da Avenida 27, no trecho compreendido entre a Avenida José Cavenaghe e a entrada do Condomínio Thobias Landim, de modo que os veículos só possam estacionar à direita da via (ao lado do Grêmio Recreativo Colorado).

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que no apenas no trecho indicado a via possui mão dupla, possuindo um fluxo intenso de veículos, já que no local existe a entrada de um condomínio fechado, se fazendo necessária a sinalização de estacionamento em um único sentido da avenida, o que virá a garantir mais segurança para todos os motoristas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 30 de outubro de 2023.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 260, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção da área institucional do bairro Palmares, com a poda do mato alto e reconstrução das guias e sarjetas, que circundam o local.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida área se encontra situada entre Rua 28 e Avenida 47 do bairro citado, estando em péssimo estado de conservação, necessitando do serviço de poda do mato, que está muito alto, assim como a reconstrução de guias e sarjetas, que estão danificadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 31 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador